

PROJETO DE LEI N.º 3.191, DE 2008

(Do Sr. Duarte Nogueira)

Altera o art. 61 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do art. 61 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 2° O art. 61 do Decreto-lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61	
II)	
m) em local fora da área urbana." (NR)	

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As circunstâncias são elementos que se agregam ao delito, sem alterá-lo substancialmente, embora produzam efeitos e conseqüências relevantes. É nesse sentido que as circunstâncias legais influem na quantidade punitiva prevista para os delitos, tendo o condão de aumentar ou diminuir a pena a ser aplicada aos infratores.

Entre as circunstâncias que sempre agravam a pena (art. 61 do Código Penal), quando não constituem ou qualificam o crime, podemos encontrar algumas situações que levam em conta, não um comportamento do autor do delito, mas uma situação, que torna a conduta do agente ainda mais reprovável, qualquer que seja o crime praticado.

Ocorre, porém, que o código não prescreve o agravamento da pena em algumas situações que, em razão do local do cometimento do delito, carecem de maior reprovação por parte do direito penal. É o caso de o agente cometer crimes em locais fora da zona urbana.

Com efeito, nos casos supracitados , há maior desvalor da ação, uma vez que a circunstância de a vítima se encontrar fora da área urbana diminui a possibilidade de sua efetiva defesa ante a conduta criminosa.

Assim, diante desse contexto, apresentamos o presente projeto de lei que modifica a redação do artigo 61 do Código Penal e, por

conseguinte, possibilita o agravamento da pena nos casos em que o agente cometer crimes fora da área urbana.

Isso posto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 2008.

Deputado Duarte Nogueira PSDB - SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

PARTE GERAL

TÍTULO V
DAS PENAS

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DA PENA

Circunstâncias agravantes
Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

* Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.

- I a reincidência;
- * Inciso I com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.
- II ter o agente cometido o crime:
- * Inciso II com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.
- a) por motivo fútil ou torpe;

- * Alínea a com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.
- b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:
 - * Alínea b com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.
- c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;
 - * Alínea c com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.
- d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;
 - * Alínea d com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.
 - e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;
 - * Alínea e com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.
- f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;
 - * Alínea f com redação dada pela Lei nº 11.340, de 07/08/2006.
- g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;
 - * Alínea g com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.
 - h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida;
 - * Alínea h com redação dada pela Lei nº 10.741, de 01/10/2003.
 - i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;
 - * Alínea i com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.
- j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido;
 - * Alínea j com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.
 - 1) em estado de embriaguez preordenada.
 - * Alínea l com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.

Agravantes no caso de concurso de pessoas

- Art. 62. A pena será ainda agravada em relação ao agente que:
- I promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;
 - II coage ou induz outrem à execução material do crime;
- III instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;
- IV executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa.

* Artigo com redaço	io determinada pela	i Lei n° 7.209, de 1	1 de juino de 1984.	

FIM DO DOCUMENTO